

AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



[www.nfcsadvogados.com.br](http://www.nfcsadvogados.com.br)

Processo nº: 0833644-19.2025.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS**, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da Recuperação Judicial de **MIPE – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, neste ato representada pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves (OAB/RJ 211.747), vem, a Vossa Excelência, em atendimento à decisão de id: 263243740, expor o que se segue:

### ***I – DA HONROSA NOMEAÇÃO***

01. De antemão, este Administrador Judicial aproveita a oportunidade para expressar seu profundo agradecimento pela confiança que lhe foi depositada por este douto Juízo, fruto do trabalho que vem desempenhando no exercício do múnus público.

02. Cumpre destacar que esta distinta função será exercida com o máximo rigor técnico, celeridade, diligência, ética e transparência, em total

consonância com os preceitos previstos no regime jurídico de insolvência empresarial nacional, positivado pela Lei nº 11.101/2005.

## **II – DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

03. **NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS** é um escritório especializado no ramo do Direito Empresarial, atuando especialmente em processos de Recuperação Judicial, Falências e Insolvências Cíveis. Valendo ressaltar que o escritório já atuou em mais de 30 (trinta) processos desta natureza, conforme se pode verificar em seu sítio eletrônico oficial, qual seja, <https://nfcsadvogados.com.br>.

04. Além de desempenhar a função de Administrador Judicial, o escritório abrange diversas áreas de atuação, incluindo reestruturação financeira, operação de ativos “estressados” (*distressed assets*), contencioso cível estratégico, bem como soluções tributárias e societárias, oferecendo atendimento integrado e especializado a demandas empresarias de alta complexidade.

05. A excelência dos serviços prestados está intrinsecamente relacionada à interdisciplinaridade de nossa equipe, composta por 19 colaboradores diretos e seis colaboradores indiretos, dentre os quais oito advogados, dois economistas e sete estagiários, além de outros profissionais de áreas correlatas, o que permite que as particularidades de cada caso sejam examinadas sob múltiplas perspectivas técnicas. Ciente de suas responsabilidades institucionais, o escritório pauta sua atuação pelos valores da ética, transparência, empatia e, sobretudo, pelo rigor técnico.

06. Especificamente no âmbito da do presente processo, serão destacados para atuação direta no feito **três advogados, dois estagiários, um economista e uma contadora**, profissionais com experiência comprovada em

processos de elevada complexidade, os quais atuarão de forma integrada e contínua, assegurando o acompanhamento técnico, jurídico e econômico-financeiro necessário à adequada condução do procedimento recuperacional.

### III – DO AMBIENTE DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

07. Ainda sobre o escritório NFCS Advogados, há de se destacar a **infraestrutura digital desenvolvida** para facilitar a comunicação com os credores e demais interessados, num **ambiente virtual seguro, funcional e intuitivo**, fortalecendo ainda mais a **transparência** e **publicidade** dos atos processuais.

08. Nesse sentido, esta Administração Judicial dispõe em seu *website* informações detalhadas para que os **credores possam esclarecer dúvidas frequentes**, conforme se ilustra a seguir:





09. Além disso, os credores têm acesso a **modelos de habilitação e divergência** para que possam pleitear seus créditos administrativamente, dentro do prazo legal, sem grande complexidade, em área destinada exclusivamente para isso, senão vejamos:



## Habilitações e Divergências

### Modelos de Divergência

- Modelo de Divergência de Crédito para Pessoa Física
- Modelo de Divergência de Crédito para Pessoa Jurídica

### Modelos de Habilitação

- Modelo de Habilitação de Crédito para Pessoa Física
- Modelo de Habilitação de Crédito para Pessoa Jurídica

10. Assim, os **credores podem satisfazer dúvidas de maneira segura e rápida**, sem necessidade de procedimentos mais complexos.

#### IV – DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

11. Ante o exposto, esta Administração Judicial, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de auxiliar do colendo Juízo, entende oportuno consignar breves, porém necessários, esclarecimentos acerca dos vetores que orientam sua atuação nos presentes autos.

12. Como notório, no ordenamento jurídico pátrio impõe certas limitações ao exercício da livre iniciativa, visando compatibilizar a atividade econômica com valores juridicamente tutelados que transcendem a mera racionalidade econômica das decisões empresariais.

13. Nesse contexto, o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 consagra expressamente o *Princípio da Função Social da empresa*, do qual se extraem comandos normativos claros no sentido de que, sempre que o devedor apresentar viabilidade econômica, deve-se privilegiar a preservação dos benefícios gerados pela atividade econômica.

14. Dessa maneira, a doutrina é firme ao reconhecer os impactos sistêmicos decorrentes da crise empresarial, conforme leciona Fábio Ulhoa Coelho:

*A crise da empresa pode ser fatal, gerando prejuízos não só para os empreendedores e investidores que empregaram capital no seu desenvolvimento, como para os credores e, em alguns casos, num encadear de sucessivas crises, também para outros agentes econômicos. A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos ou serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional ou, até mesmo, nacional. (Curso de Direito Empresarial, vol. 3, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 251)*

15. Todavia, é imprescindível reconhecer que o instituto da Recuperação Judicial não se presta à manutenção artificial de sociedades sem viabilidade econômica, posto que a legislação falimentar brasileira não consagra a preservação da empresa como um valor absoluto, mas sim como um instrumento condicionado à viabilidade econômica e à observância do equilíbrio entre os interesses em conflito.

16. Nesse sentido, novamente esclarece Fábio Ulhoa Coelho:

*Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos — materiais, financeiros e humanos — empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. (Curso de Direito Empresarial, vol. 3, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012, p. 291)*

17. Será a partir desse marco normativo e doutrinário que esta Administração Judicial pautará sua atuação, buscando estabelecer, em suas

manifestações, um parâmetro técnico, equidistante e juridicamente fundamentado entre os diversos interesses contrapostos que gravitam no processo de recuperação judicial.

18. Com efeito, tanto os legítimos interesses dos credores quanto as necessidades operacionais da Devedora constituem pilares do sistema recuperacional, os quais devem ser observados sob a ótica da transparência, da boa-fé objetiva e da cooperação processual. Não há, portanto, espaço para uma leitura que privilegie aprioristicamente o interesse de uma parte em detrimento da outra.

19. Nesse cenário, o Administrador Judicial, como auxiliar do Juízo e profissional imparcial, exercerá suas atribuições com independência técnica, manifestando-se sempre de acordo com suas convicções jurídicas e com os elementos objetivos dos autos, jamais orientado por conveniências circunstanciais da devedora ou de quaisquer credores, observando, de forma estrita, o rol de deveres e competências previstos no artigo 22, da Lei nº 11.101/2005.

**V – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS JÁ REALIZADAS  
POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Com a finalidade de viabilizar o acesso e a compreensão de todos os interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial relaciona, de modo sintético, as primeiras providências adotadas para o regular andamento do presente processo:

| Providências                       |
|------------------------------------|
| Assinatura do Termo de Compromisso |
| Criação de canais de comunicação   |
| Visita a sede da Recuperanda       |

#### **V.a – Da assinatura do Termo de Compromisso**

21. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da LFRE, esta Administração Judicial se fez presente na i. serventia deste colendo juízo e, na data de 27/02/2026, realizou a assinatura do Termo de Compromisso (ID 265725461), oficializando, dessa forma, seu aceite ao honroso encargo de Administrador Judicial do presente feito recuperacional.

#### **V.b – Dos canais de atendimento e comunicação**

22. Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial procedeu com a criação de meios de comunicação e de informação exclusivos para o presente processo.

23. Para assegurar o recebimento das **habilitações e divergências dos credores** durante a fase administrativa, de modo célere e efetivo, esta Administração Judicial disponibiliza um endereço eletrônico exclusivamente com essa finalidade: [rjmipe@nfcsadvogados.com.br](mailto:rjmipe@nfcsadvogados.com.br).

24. Informa, ainda, que já procedeu com a criação de uma área específica em seu site (<https://nfcsadvogados.com.br/>) destinada à publicação dos principais atos, decisões e outras **informações referentes a este processo**, o qual será constantemente atualizado, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/mipe-construcoes-e-montagens-lda/>.

25. Por fim, para comunicação direta para o esclarecimento de dúvidas adicionais, esta Administração Judicial se encontra à inteira disposição por meio do número de telefone **(21) 3173-537**.

26. Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Rua da Assembleia, 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

27. Em síntese, esta Administração Judicial conta com os seguintes canais de atendimento e prestação de informações:

| Canal                                    | Informação  |
|--|---|
| Site (informações do processo e modelos) | <a href="https://nfcsadvogados.com.br/mipe-construcoes-e-montagens-ltda/">https://nfcsadvogados.com.br/mipe-construcoes-e-montagens-ltda/</a> |
| E-mail exclusivo – MIFE                  | rjmipe@nfcsadvogados.com.br   |
| Telefone                                 | (21) 3173-5377  |
| Atendimento presencial                   | Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ <i>(mediante prévio agendamento)</i>  |

#### **V.c – Da diligência às dependências da Recuperanda**

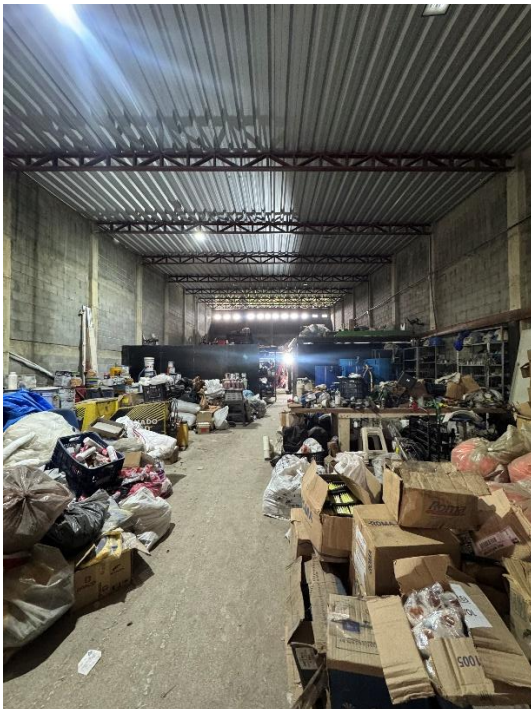
28. Com o propósito de agendar uma visita às dependências da Recuperanda, este Profissional entrou em contato com seus patronos, via e-mail, na data de 19/02/2026.

29. Nesse sentido, às 12:00 horas do dia 04/03/2026, a equipe da Administração Judicial, representada pelo Drs. Athos Neves e Leonardo

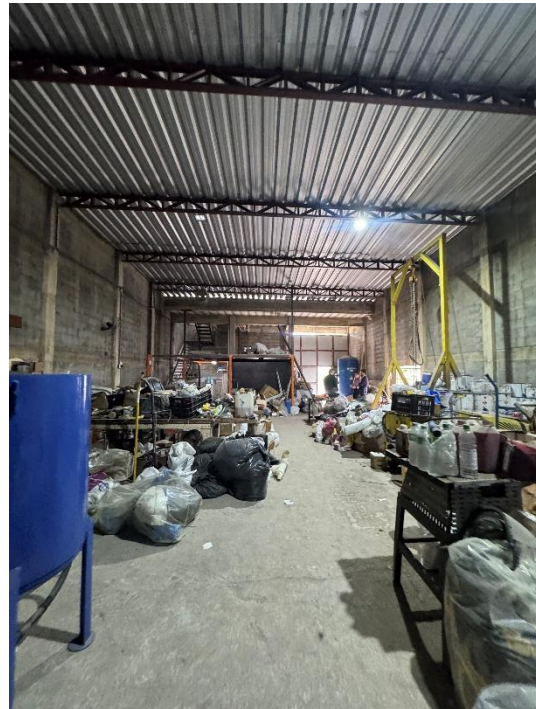
Fragoso, compareceu ao endereço sede da Recuperanda, onde funciona o setor administrativo e o seu galpão, oportunidade na qual reuniu-se com os representantes da devedora.

30. Concluída a reunião, a Administração Judicial passou à devida inspeção nas instalações da Recuperanda, de modo a constatar o seu regular funcionamento.

31. A fim de complementar o presente relatório, seguem abaixo algumas fotografias das dependências da Recuperanda, as quais se destinam a ilustrar as condições observadas *in loco* e, assim, facilitar a compreensão deste colendo Juízo, bem como de toda a coletividade de credores e demais interessados.



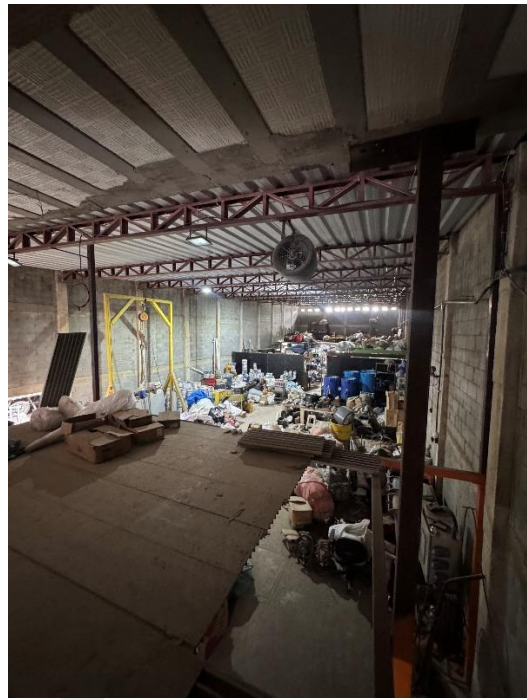
Vista da entrada para os fundos do galpão



Vista dos fundos para a porta de entrada do galpão



Vista da garagem do galpão



Vista do segundo andar do galpão



Vista da sala do segundo andar do galpão



Vista do corredor do segundo andar do galpão

32. Concluídas as diligências descritas, esta Administração Judicial pôde compreender melhor a operacionalidade das atividades desenvolvidas pela Recuperanda e as razões de sua grave crise econômico-financeira.

## **VI – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS**

### **VI.a – Do envio de correspondências aos credores (artigo 22, I, alínea ‘a’, da Lei nº 11.101/2005)**

33. Em respeito ao artigo 22, I, “a”, da LFRE, este Profissional procederá ao envio das correspondências aos credores, com o objetivo de comunicá-los sobre o procedimento de Recuperação Judicial, como a data do pedido, a natureza, a classificação e o valor do crédito de sua titularidade.

### **VI.b – Da disponibilização de minuta do edital do artigo 52, §1º, da LFRE**

34. Para além das providências acima mencionadas, esta Administração Judicial comparecerá à i. serventia deste juízo para auxiliar o cartório na elaboração e na publicação do edital previsto pelo artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, disponibilizando uma minuta do referido ato.

35. Nesse tocante, cabe salientar que esta Administração Judicial envidará todos seus esforços para enviar as correspondências aos credores antes da publicação do edital do artigo 52, §1º, da LFRE, visando efetivar, administrativamente, qualquer retificação necessária, evitando, dessa forma, dispendiosas judicializações para alterar a relação de credores.

**VI.c – Das informações necessárias para a elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor**

36. Em seguida, esta Administração Judicial procederá com o requerimento de informações adicionais aos patronos da Recuperanda, mediante o envio de questionários, para, assim, obter os subsídios necessários à elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor, nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ.

**VII – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

37. Nos termos da Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, o CNJ orienta a forma de pagamento dos honorários do Administrador Judicial, conforme abaixo transcrito:

*Art. 7º As parcelas de pagamento dos honorários **poderão ser pagas diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação mensal nos autos do processo principal, para controle judicial, garantia de transparência e para evitar burocracia cartorária de emissão de guias de levantamentos judiciais, sugerindo-se a abertura de incidente próprio para juntada dos comprovantes de pagamento.***

38. Nesse sentido, este Profissional submete ao crivo deste Colendo Juízo para que defina como deve ocorrer o pagamento dos honorários mensais, **sugerindo a criação de incidente próprio** para a juntada dos comprovantes de **pagamento realizado diretamente à Administração Judicial**, conforme orientado pelo CNJ.

**VIII – CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, esta Administração Judicial requer, respeitosamente, a intimação da Recuperanda e do Ministério Público, a fim de que tome ciência desta manifestação.

40. Ademais, pugna pela **criação de incidente próprio** para a juntada dos comprovantes de **pagamento dos honorários realizado diretamente à Administração Judicial**, conforme orientado pelo CNJ.

41. Requer, ainda, seja oficiado o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que passe a constar o termo “Em Recuperação Judicial” após o nome empresarial da Recuperanda, nos termos do artigo 69, caput e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Athos de Andrade Figueira Neves

OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira

OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo

OAB/RJ 211.583

Érico Santos de Souza

OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa

OAB/RJ 240.894